



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/12/2008, às 18h21
/ estagiário

MPV-449

00326

Data 04/12/2008	Proposição Media Provisória nº 449, de 2008
--------------------	--

Autor Senadora Lúcia Vânia PSDB	nº do prontuário
------------------------------------	------------------

☐ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☐ 3. Modificativa	☒ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
(à MPV nº 449, de 2008)

de 2008: Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 449,

“Art. Os arts. 47 e 48 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Fica vedada a utilização do crédito de que tratam o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nas aquisições de desperdícios, resíduos ou aparas de plástico, de papel ou cartão, de vidro, de ferro ou aço, de cobre, de níquel, de alumínio, de chumbo, de zinco, de estanho, e de subprodutos animais, classificados, respectivamente, nas posições 39.15, 47.07, 70.01, 72.04, 74.04, 75.03, 76.02, 78.02, 79.02 e 80.02, e 1502.00, 1518.00.00 e 1522.00.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, demais desperdícios e resíduos metálicos do Capítulo 81, inclusive resíduos e desperdícios das indústrias alimentares e alimentos preparados para animais, constantes do Capítulo 23 da TIPI. (NR)”

“Art. 48. A incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins fica suspensa no caso de venda de desperdícios, resíduos ou aparas, e subprodutos de que trata o art. 47 desta Lei, para pessoa jurídica que apure o imposto de renda com base no lucro real. (NR)”



JUSTIFICAÇÃO

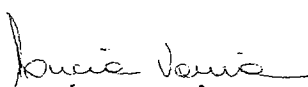
A crescente importância da pecuária na pauta de exportações brasileira e na economia do País como um todo tem por trás um trabalho essencial e silencioso das indústrias de processamento dos subprodutos animais gerados por aquela atividade. A industrialização dos ossos, carcaças e vísceras bovinas, além da geração de empregos e demais benefícios da atividade econômica em si, impede a contaminação do meio ambiente por substâncias potencialmente tóxicas. Essas indústrias estão hoje sob risco.

Com o crescimento do abate, a oferta desses subprodutos tem aumentado muito acima da demanda pelos produtos processados, que, ao contrário, tem caído. O resultado é a crise e a necessidade de incentivar essa atividade essencial.

A emenda proposta visa desonerar as indústrias do ramo, por meio da suspensão da incidência da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do PIS/Pasep, no caso de venda desses produtos a pessoas jurídicas, uma vez que a sua inclusão nas atividades listadas no art. 47 da Lei nº 11.196, de 2005 (Lei do Bem), irá possibilitar que se beneficiem da suspensão do tributo prevista no art. 48 da mesma Lei.

Em vista disso, pedimos aos nobres Pares apoio à proposição, que dará novo ânimo a segmento tão essencial, reduzindo efetivamente as dificuldades por que passa o setor.

Sala das Sessões,


Senadora LÚCIA VÂNIA

